

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PAUTA-4A-CIVEL - 52026
Código de validação: D2661858A6

04ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0028743-57.2006.8.10.0001

EMBARGANTE:	SOLTEC – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADOS:	CARLOS EDUARDO CAVALCANTI (OAB/MA N.º 6.716), ANTÔNIO FIGUEIREDO NETO (OAB/MA N.º 6.680), DAVID LINO ARAGÃO (OAB/MA N.º 24.423).
EMBARGADA:	EVOLUON EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS:	GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506), JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO (OAB/MA N.º 5.393).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO E A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS .
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.02.26: A CÂMARA, POR MAIORIA, ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONOU EM RAZÃO DA MATÉRIA RECURSAL. OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO. SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.10.25: “PEDIDO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA
2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

4. **DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)
5. **DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS** (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0017350-23.2015.8.10.0001

EMBARGANTES:	SÃO LUÍS MALLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NBR EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO:	FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA MELO (OAB/MA N.º 8.018).
EMBARGADO:	JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO.
ADVOGADO:	JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.980).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.08.25: "EM 07.08.25 (ID 41690877), DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA." SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18.12.2024: "PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
4. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
5. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
6. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
7. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
8. A Câmara, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
9. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.
10. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O). O vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

11. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) aguardará o pedido de vista.

12. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3), aguardará o pedido de vista.

13. A Câmara, por unanimidade, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.

14. A Câmara, por maioria, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.

15. A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

16. A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal (1), (2), (3), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.

17. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.

18. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0052600-59.2011.8.10.0001

EMBARGANTE:	CONTERPLAN CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO:	ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA (OAB/MA N.º 4.462).
EMBARGADO:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORA:	LORENA DUAILIBE CARVALHO DE PAULA.
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA



PAUTA-4A-CIVEL - 52026 / Código: D2661858A6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
4. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
5. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
6. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
7. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
8. A Câmara, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
9. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.
10. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.
11. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) aguardará o pedido de vista.
12. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3), aguardará o pedido de vista.
13. A Câmara, por unanimidade, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.
14. A Câmara, por maioria, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.
15. A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

16. A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal (1), (2), (3), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.

17. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.

18. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

4 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803283-15.2019.8.10.0022

RECORRENTE:	EDUARDO CINTRA DA SILVA.
ADVOGADOS:	BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.064-A), KARLENO DELGADO LEITE (OAB/MA N.º 9.317), MIRIAN CARULINE COSTA COELHO OLIVEIRA (OAB/MA N.º 22.658).
RECORRIDO:	HELDER HERLY FERREIRA COSTA.
ADVOGADOS:	SYLVIO MIRANDA JÚNIOR (OAB/MG N.º 86.710), MARCIO LOPES DA SILVA JÚNIOR (OAB/MG N.º 153.929), ROSIMEIRE APARECIDA VIEIRA DA CUNHA (OAB/MG N.º 166.165).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	DIA 25.07.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.064-A)." SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.23 A 07.02.23: "PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

5 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800712-03.2018.8.10.0056

RECORRENTE:	ANDREIA DE SOUSA SALES.
ADVOGADOS:	KARINE PERES SARMENTO (OAB/MA N.º 8.426), IUB FAVERO NATHASJE (OAB/MA N.º 11.083), GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506).
RECORRIDO:	ANTÔNIO SPINDOLA SILVA NETO.
ADVOGADA:	SERY NÁDJA MORAIS NÓBREGA (OAB/MA N.º 18.353).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	DIA 31.05.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO RECORRIDO, DRA. SERY NÁDJA MORAIS NÓBREGA (OAB/MA N.º 18.353).”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.05.24 A 04.06.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL
REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS
(OAB/MA N.º 7.506).”**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 19 de março de 2026.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2026 13:23 (MARCELO CARVALHO SILVA)

